

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA

PLANETA PLANTAR

CNPJ: 32.088.905/0001-51

O Estatuto da Associação Projeto Plantar, cujo nome foi alterado para Associação Ambientalista Planeta Plantar na presente data, passa a ter a seguinte redação, pela Assembleia Geral de 21/11/2020:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação Ambientalista Planeta Plantar (AAPP), doravante designada por entidade, fundada em 03 de fevereiro de 2018, de conformidade com o código Civil e a Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários constituída sob a forma de associação e prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Quinze de Novembro nº 70, centro, CEP 13.870-233, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A entidade atuará, prioritariamente, nos territórios dos municípios de São João da Boa Vista e Águas da Prata e municípios limítrofes, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, podendo, todavia, atuar em outras áreas do país e do exterior.

Artigo 2º - São finalidades da AAPP:

- I) defender, preservar e enriquecer o meio ambiente através de ações diretas de plantio de árvores, assistência técnica e extensão, visando a regeneração dos diversos biomas da região, além de ações educativas junto à população rural e urbana de São João da Boa Vista e demais municípios da região.
- II) Promover, apoiar e executar projetos de restauração florestal.
- III) Promover, apoiar e executar a produção de mudas e sementes de espécies nativas.

IV) Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas ambientais, públicas e privadas, de forma independente ou em parceria com outras entidades, locais ou não.

V) Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação de ecossistemas originais e sua recuperação

VI) Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população através de projetos e programas socioambientais.

VII) Promover e incentivar a produção e a disseminação de conhecimento nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;

VIII) Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável;

IX) Organizar debates, seminários, palestras, cursos, congressos, feiras, exposições e eventos na área ambiental.

X) estabelecer as primeiras ações visando a criação de Unidades de Conservação na região, com fundamento na Lei Federal nº 9.985/2000.

Parágrafo único - A finalidade prevista no inciso **X** deste artigo será efetivada mediante atuação em conjunto com o Poder Público e demais entidades com troca de informações sobre as etapas para a criação da UC, como, por exemplo: abertura do processo, avaliação da demanda de criação, realização de estudos técnicos, definição de categoria, procedimentos anterior e posterior à consulta pública e procedimentos jurídicos.

Artigo 3º - No cumprimento de seus objetivos, a **Associação Ambientalista Planeta Plantar** atuará por meio da execução direta ou em parceria com profissionais da área, de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com entidades afins, com recursos próprios ou de terceiros, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

- I – Aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos seus beneficiários;
- II – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;
- III – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV – constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V - estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VI – consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;

Artigo 5º – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II – honorário, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral a quem prestar relevantes serviços à associação;
- III – contribuinte.

Artigo 7º- Cada associado contribuirá, mensalmente, com a quantia **NÃO OBRIGATÓRIA** de R\$ 15,00 (quinze reais), com vencimento todo dia 10 (dez). Os reajustamentos, aumento ou redução da contribuição, assim como a forma de pagamento, constará do Regimento Interno.

§ 1º - Enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno, os valores serão definidos em reunião da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá criar categorias de colaboradores, isentos dos deveres e sem direitos próprios dos associados, visando promover a participação de pessoas físicas ou jurídicas nas atividades da AAPP ou a mobilização de recursos.

Artigo 8º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação, salvo se agirem com deliberada má-fé ou dolo, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I – votar para as Diretorias e para os Conselhos; ser votado a partir de 1 ano de participação e com indicação do conselho diretor.
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV – propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;

V – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo nome da associação;

IV - participar das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que seja apresentada por dois associados e tenha seu nome aprovado na diretoria e após preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria Executiva juntamente com os documentos exigidos no regimento interno.

Parágrafo único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovada pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembleia geral (art. 54, II, CC), em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§1º - O associado será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

§2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível com os objetivos da entidade, desde que:

- a)** haja pedido de pelo menos três (3) associados;
- b)** seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c)** tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, mencionados neste estatuto, obedecerão ao seguinte quórum de presença de associados às convocações, para tornarem válidas as deliberações:

- I** – em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados;
- II** – em segunda convocação, se estiverem presentes associados em número maior que um terço da totalidade dos associados;
- III** – em terceira convocação, presentes qualquer número de associados.

§ 2º - O intervalo entre cada uma das convocações deverá ser de quinze minutos, devendo ser, o intervalo, mencionado no edital que convocar a reunião.

§ 3º - São Extraordinárias: as reuniões de Assembleia Geral mencionadas neste Estatuto, e aquelas cuja matéria a ser tratada não possa aguardar a próxima AGO.

§ 4º - As reuniões de AGO e AGE somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, sob pena de nulidade.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I** - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro, o Secretário da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II** - Alterar o Estatuto;
- III** - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, receber doação de bens móveis e imóveis;
- V** - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;
- VI** - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;
- VII** - apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VIII** - Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de Secretarias especializadas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de metade dos presentes à Assembleia Geral especialmente

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente, sendo que, nesse último caso, a validação dos votos e demais manifestações dos presentes terão efeito pelos meios digitais disponíveis.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato 03 (três) anos, com direito à uma reeleição sucessiva, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A eleição ocorrerá em reunião de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, observado o quórum de presença dos associados nas deliberações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral reunida.

§ 3º - A posse ocorrerá na mesma reunião, logo após a proclamação do resultado da votação ou após a aclamação, devendo, em qualquer caso ser mencionada na ata da reunião.

§ 4º - A convocação para a eleição deverá ser feita por edital, na forma deste estatuto, porém, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 18 - O edital que convocar a AGE de eleição deverá mencionar:

- I** – a data e local da AGE, a pauta da reunião, o horário do início da reunião, o número de convocações e o intervalo entre estas, e o quórum exigido para as deliberações das respectivas convocações;
- II** – a data inicial e final para a apresentação de chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III** – que, em caso de apresentação de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral;
- IV** – o início e o término do mandato dos eleitos;
- V** – que a posse dos eleitos se dará após a proclamação do resultado da eleição;
- VI** – Que é requisito para se candidatar a cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal ser associado por pelo menos 1 ano.

§ 1º - A data para abertura e encerramento de inscrição de chapas de candidatos, que irão concorrer à eleição, ficará a critério da Diretoria estabelecer.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a eleição deverá ser feita pelo voto secreto, e, para tanto, deverão ser confeccionadas

cédulas, em número suficiente para a votação, mencionando o número correspondente ao da inscrição da chapa e o nome dos candidatos.

Artigo 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II – apreciar relatório anual elaborado pela Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado de Conselho Fiscal.

Artigo 20 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 21 – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, ou ainda por publicação no grupo do aplicativo Whatsapp, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias, com menção à pauta, local, dia e hora;

Artigo 22 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A Associação poderá ter Secretarias especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

§2º - A proposta de criação de Secretarias especializadas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva quem exerça cargo ou emprego público com funções executivas ou da administração direta, do município de São João da Boa Vista, dos Estados ou da União.

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

- IV** – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** – contratar e demitir funcionários.
- VI** – Convocar a Assembleia Geral.
- VII** – Aprovar a admissão de novos associados.
- VIII** – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;

Artigo 25 - A Diretoria se reunirá mediante designação de seu Presidente ou requerimento formulado por pelo menos dois membros da Diretoria, sendo, no mínimo, duas vezes por ano.

Artigo 26 – Compete ao Presidente da diretoria:

- I** - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - servir como porta-voz da entidade junto a outras de cunho governamental e junto ao público em geral;
- III** - contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV** - convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- V** - organizar, com o Secretário Geral, relatórios das atividades da Associação.
- VI** - assinar a correspondência, juntamente com o Secretário da entidade;
- VII** - assinar atas, abrir e rubricar os livros que conterão os documentos da entidade;
- VIII** - assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias;
- IX** - resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, casos urgentes e inadiáveis;
- X** - tomar conhecimento de documentos que importem em responsabilidades financeiras da associação, fiscalizando os depósitos e pagamentos efetuados.
- XI** - representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes;
- XII** - Nomear Secretário Interino, no caso do Secretário assumir o cargo de Vice Presidente, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral;
- XIV** - abrir e movimentar conta corrente bancária, assim como realizar investimentos financeiros, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente da diretoria:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Presidente, até a deliberação da Assembleia Geral;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Secretário:

- I - substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância do cargo, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral.
- III - secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, após o término, as atas dos assuntos nelas tratados;
- IV - dirigir e manter atualizados os serviços da Secretaria, bem como manter atualizada relação de nomes e endereços dos associados, órgãos de interesse da entidade;
- V - manter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e documentos da entidade;
- VI - ler as atas das reuniões da Associação e submetê-las à deliberação dos presentes às reuniões.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, em qualquer ocasião, o Presidente designará outra pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro

- I - Movimentar e monitorar as contas correntes e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- II - controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III - pagar as contas provenientes do funcionamento da entidade;
- IV - apresentar, quando solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- V - manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, e ainda, por convocação do Presidente, ou por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da entidade.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos sobre matéria financeira da entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, o qual será apresentado à Assembleia Geral, para deliberação e votação;
- II – emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças da entidade, tais como: relatórios de desempenho financeiros e contábil, operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria.
- III – colaborar com a Diretoria na execução das atividades desenvolvidas, visando a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade.
- IV – solicitar explicações que os auxiliem a elucidar dúvidas quanto à situação financeira da entidade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos, entre outros meios, por: termos de parceria; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações; legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que eventualmente venham a ser adquiridos.

Artigo 34 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, os termos da Lei 9.790/99, inciso VII, e artigo 4º:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, o encerramento da atividade fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

As presentes alterações passam a ter vigência na data de sua aprovação.

São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2020

Marcos Cesar Pavani Parolin

Presidente